



RAUL OLIVEIRA

## Sergio Antonio Berni de Brum<sup>1</sup>

O Juiz da Corte Castrense Raul Oliveira nasceu em Cruz Alta/RS, no dia 28 de janeiro de 1916, filho de João Batista Oliveira e Filipa Amaral Oliveira, tendo ingressado na Brigada Militar do Estado<sup>2</sup> como soldado em 22 de dezembro 1932. Tornou-se aspirante em 03 de outubro de 1942, 2º tenente em 7 de setembro de 1943, 1º tenente em 18 de dezembro de 1952 e por merecimento foi promovido aos seguintes postos: major em 13 de janeiro de 1959, tenente coronel em 18 de novembro de 1960 e coronel em 20 de setembro de 1963. Em 31 de janeiro de 1963 foi nomeado Chefe do Estado Maior da Brigada Militar.

O Coronel Raul Oliveira foi nomeado pelo Governador do Estado Dr. Ildo Meneghetti, para Juiz da Corte de Apelação da Justiça Militar do Estado em 09 de julho de 1965, conforme processo nº 6701-65 do Gabinete do Governador. Tudo de conformidade com o art. 20 do Decreto-Lei 559 de 2 de junho de 1944, sendo que em 29 de mesmo mês prestou compromisso<sup>3</sup>, sendo investido na função designada. Presidiu o ato da posse do Juiz Militar, o Presidente interino, a época Vice-Presidente o Juiz Militar Ernani Affonso Trein.

A posse do Juiz Militar Raul Oliveira ficou registrada na Ata 1001 da sessão realizada no dia 29 de julho de 1965.

---

<sup>1</sup> Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum – Coordenador do Projeto Memória da JME/RS.

<sup>2</sup> Almanaque dos Oficiais da Brigada Militar – Ano XLIX - 1967

<sup>3</sup> Ata 1001 de 29 de julho de 1965 – Livro de Atas do Tribunal de Justiça Militar de 23 de maio de 1957 a 10 de maio de 1967.

Buscamos no Boletim Informativo<sup>4</sup> do Comando Geral da Brigada Militar, exercício de 1965 e transcrevemos notícia sobre a nomeação do Coronel Raul de Oliveira para a Corte de Apelação, na qual diz:

“Em cerimônia realizada na tarde do dia 26 de julho, no salão nobre do QG, o Coronel Raul Oliveira transmitiu o cargo de Chefe do Estado Maior Geral da Corporação ao Tenente Coronel Nabuco Rodrigues Martins. O ato foi presidido pelo Coronel Octavio Frota, estando ainda presente o Coronel Washington Bermudez, titular da Secretaria de Segurança, bem como todos os Comandantes de Unidades e demais titulares de organizações militares de nossa milícia. O Coronel Raul Oliveira que deixou o cargo, foi posteriormente nomeado para exercer a elevada função de Juiz da Corte de Apelação da JME. Em consequência do afastamento da ativa do Coronel Raul Oliveira, o Coronel Frota fez inserir em Boletim Geral o seguinte agradecimento e louvor – afasta-se em data de hoje, da chefia do Estado Maior Geral, o Senhor Coronel Raul Oliveira, que desde 1º-2-63, no exercício daquelas elevadas e importantes funções, vinha dedicando a este Comando o concurso de sua inteligência lucida e de seu caráter sem jaça.

Incluído na Brigada Militar nos anos de 1932, ainda adolescente, o Cel. Raul, sob a inspiração dos sadios princípios cívicos que soube assimilar no convívio salutar do meio brigadiano, fez de sua profissão verdadeiro sacerdócio.

Oficial culto, dinâmico, discreto, cioso como os que mais o sejam dos seus deveres profissionais, constituiu-se o Coronel Raul Oliveira em prestimoso auxiliar de todos os Chefes que, como eu, tiveram a ventura de contar com a sua cooperação inteligente, leal e sincera.

---

<sup>4</sup> Boletim Informativo do Comando Geral da Brigada Militar – Exercício 1965 – Supervisão: Capitão Aderbal Amorim – Direção: 1º Tenente Jeronimo Carlos Santos Braga – Secretário e Relator, 1º Sargento Aldavan Carvalho Melo – Fotógrafos Sub Ten. Dionísio e Sargentos Telles e Menin. Organizado pela divisão de relações públicas do gabinete do Comando-Geral.

Disso dão conta as inúmeras e reiteradas citações que exortam a sua brilhante fé de ofício”.

Em 13 de dezembro de 1967, através da Portaria 98/67 foi designado pelo Presidente da Corte de Apelação, o Dr. Clio Fiori Druck, para proceder uma correição no Conselho de Justiça na unidade do Batalhão Policial da Brigada Militar em Passo Fundo, bem como realizar um Seminário sobre IPM e Processo de Deserção com Oficiais e Sargentos da Unidade.

O Juiz Militar Raul Oliveira assumiu a Presidência da Corte Castrense em 6 de janeiro de 1968<sup>5</sup> no biênio 1968-1969, sendo eleito para Vice-Presidente o Juiz Militar Orpheu Correa e Silva.

Para exaltar nossos reconhecimentos ao culto magistrado Raul Oliveira transcrevemos a bem da história seu discurso de posse<sup>6</sup> que está publicado nas páginas do Livro de Atas da Corte de Apelação conforme segue:

“Antes de mais nada devo manifestar o orgulho de que me acho possuidor ao assumir a Presidência da Corte de Apelação da Justiça Militar do Estado, a que fui guindado pela benevolência dos meus ilustres pares – sabem aqueles que me elegeram que eu estava longe de desejar a honrosa incumbência, que me acabou sendo, praticamente imposta. Entre outros colegas que reúnem melhores condições para dirigir o mais alto pretório deste foro especial foram se fixar justamente naquele que maiores dificuldades terá, mercê de suas limitações, que mais se evidenciarão no confronto imediato com a administração do eminente Juiz Togado Dr. Clio Fiori Druck, que ora é substituído, por disposição regimental, após dois anos de dedicada e proveitosa

---

<sup>5</sup> Ata Sessão Ordinária 1083/68 – Livro das Sessões do Tribunal de Justiça Militar – 03 de maio 1967 a 27 de abril de 1972.

<sup>6</sup> Discurso posse Exmo. Sr. Juiz Militar, Coronel Raul Oliveira – Livro das Sessões do Tribunal de Justiça Militar – 3/5/1967 a 27/4/1972 – pg.46v., 47, 48, 49.



gestão. Não é tarefa fácil substituir tão insigne magistrado, que alia aguda inteligência e cultura jurídica a uma vasta experiência administrativa, acumulada ao longo de várias funções exercidas no Estado, antes de ingressar na magistratura militar, a cujo ramo do direito se especializou notadamente. Entretanto se a despeito disso, abalancei-me a aceitar tão dignificante investidura, pois por saber que poderia contar com o socorro dos meus ilustres pares, com o prestimoso auxílio do meu prezado colega Juiz Coronel Orpheu Corrêa e Silva, eleito Vice-Presidente; com a inestimável colaboração do Douto Procurador de Justiça junto a esta Corte Dr. João Lyra de Faria que oxalá continue entre nos por longo tempo, com a abnegação e eficiência de todos os serventuários da Secretaria, do Diretor-Geral ao mais modesto servidores. Por saber, de mesma forma que poderia contar também, com a diligência e capacidade dos Exmos. Srs. Presidentes dos Conselhos de Justiça, Juizes Auditores, representantes do Ministério Público e advogados de ofício, na primeira instância, para maior rapidez dos feitos ali aforados, de forma a que se cumpram os pressupostos da Justiça Castrense. Não sou tão ingênuo ao ponto de ignorar as preocupações que me aguardam, além daquelas inerentes a função e próprias da rotina diária. E de todos conhecida a incompreensão que tem a respeito da segunda instância da nossa Justiça, alguns setores da vida institucional do Estado. Embora os delitos militares praticados pelos elementos da Brigada, historicamente tenham sido subtraídos do conhecimento do Foro Comum, a Justiça Militar do Estado, só veio a organizar-se através do Decreto 2547-A de 28 de maio de 1918 e reorganizar-se pelo Decreto Lei nº 559 de 2 de junho de 1944. Este procedimento legislativo, ainda parcialmente vigente quiçá pela morosa tramitação que teve ao ser editado, já se achava desatualizado, além de ter sido ultrapassado por duas constituições, e que tem dado margem a apressadas interpretações, de modo particular, a respeito das prerrogativas dos membros desta segunda instância. A tal ponto chegaram as incompreensões

que pesam sobre esta Corte, que no Projeto da Constituição do Estado de 1947, suas atribuições foram deferidas ao Egrégio Tribunal de Justiça. Por via de Emenda aquele projeto, entretanto, foi ela arrolada, na Carta Magna, promulgada, entre os órgãos do Poder Judiciário, porém com direitos e prerrogativas dos seus integrantes ali apenas implícitos, induzidos. Dessa forma, apesar de havermos adquiridos dignidade constitucional, me parece, data vênia, que as incompreensões recrudesceram, pelas implicações que sofre o velho Decreto-Lei nº 559, que porquanto sua anterioridade é ainda nossa Lei Orgânica.

Não se diga, porém, como poderá parecer, perfunctoriamente, que esta Corte tenha sido omissa na promoção dos instrumentos legislativos estaduais para atualização do seu antigo diploma orgânico. Sei o que foi conseguido nas sucessivas tentativas, a última, das quais em 1964 quando se buscou atualizá-lo através de um Projeto elaborado por uma comissão nomeada por esta Corte e Presidida, coincidentemente, pelo eminente Juiz que estou substituindo. Pela falta de sensibilidade na compreensão do que representamos esse projeto, infelizmente, não encontrou receptividade na Colenda Assembleia Legislativa. Com o advento da nova Constituição do Brasil de 1967, determinando que suas homônimas estaduais a ela devessem afeiçoar-se, em data marcada, julgamos chegada a oportunidade da nossa institucionalização definitiva. Inobstante a Lei Maior da República ter enfraquecido data vênia, a posição das PPM, a situação particular do Rio Grande do Sul, com um eminente e genuíno oficial da Brigada Militar, seu ex-Comandante-Geral, na Chefia do Poder Executivo, nos permitia a vislumbrar um momento favorável. E verdadeiramente não foi vã nossa expectativa. No projeto da Constituição do Estado elaborado, em consequência por uma comissão de juristas, por iniciativa de sua Excelência, figurava a Justiça Militar do Estado e particularmente a Corte adequadamente estruturada de maneira a possibilitar a dali se partir, tranquilamente, para sua

definitiva institucionalização. Lamentavelmente, porém a maioria dos ilustres representantes do povo na Assembleia Legislativa, sensibilizados, talvez por equivocadas informações, após aprovar o projeto por via de emenda, acabou votando a extinção deste Tribunal Superior de Jurisdição Especial. Consciente dos problemas que se criaram para a Brigada Militar, a extinção da Segunda Instância do Foro Castrense do Estado, o Sr. Governador<sup>7</sup>, num derradeiro esforço, usando das suas faculdades que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 216 de 27-2-1967, ao arguir perante o Excelso Supremo Tribunal Federal, a inconstitucionalidade de vários artigos da Constituição do Estado, arrolou entre eles, aqueles que nos atingiam. Com essas preocupações, nossa ainda nebulosa institucionalização e com o fantasma da extinção a rondar, mais uma vez, esta Corte – assumo sua Presidência – por não alimentar pessimismo, tenho esperança de que, com uma coordenação conjunta, conseguiremos ultrapassar os obstáculos que se nós antepõem para que não sejamos mais compelidos, vez por outra, a andar de constituição na mão, defendendo nossas prerrogativas. – Praz a Deus consigamos – faço essa invocação sobretudo como Oficial da Brigada, sem o menor resquício personalista, persuadido que estou de indispensabilidade do Foro Especial, nas duas instâncias, para o fortalecimento do “status” militar da centenária força pública gaúcha, lhe outorgado pela Constituição Federal e que se lhe dá, inegavelmente, maior flexibilidade para o exercício das suas atribuições, agora melhor explicitadas pelo Decreto-Lei nº 317, de 13.3.1967, além de um maior aproveitamento potencial dos seus elementos básicos. E o que sobreleva, no caso, é que, condicionada nos padrões da vida civil, faltaria a Justiça Comum a compreensão para sentir a incidência que determinados delitos típicos tem na vida da caserna e a lesão que produzem nos princípios da subordinação que

---

<sup>7</sup> Governador do Rio Grande do Sul Walter Peracchi de Barcellos, 1966-1971 - ex-Comandante da Brigada Militar (1947-1950)

regem o relacionamento entre componentes de uma organização militar, tão diferentes daqueles que constituem o rolo comum da sociedade. Até bem pouco tempo apenas três unidades da federação possuíam Segunda Instância das suas Justiças Militares: São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul e ultimamente mais dois estados lograram cri-la: Guanabara e Paraná. E o fizeram, como uma consequência lógica do grau de evolução daqueles Estados e das respectivas PPMM, grau de evolução há muito atingido pelo Rio Grande do Sul que possui uma das melhores, senão a melhor estrutural policial militar do Brasil – por uma ironia do destino essas criações se processaram, quando neste Estado se tenta a reversão, sem motivo realmente válido, o que a torna tanto mais incompreensível e até paradoxal”

Eis o discurso do Juiz Militar Raul Oliveira em 1968 mas que permanece atual pois a luta para manter-se e fortalecer o 2º grau da Justiça Militar é permanente e diante das palavras históricas e firmes do nosso magistrado, poderíamos aqui encerrar a nossa homenagem, mas vamos seguir a descortinar sua jornada como Juiz Militar. É a história.

Resgato a sessão extraordinária nº 1106 de 15 de agosto de 1968 quando a Corte Castrense sob a Presidência do Juiz Militar Raul Oliveira, prestou homenagens ao Exmo. Sr. General Carlos de Meira Mattos, DD. Inspetor-Geral das Polícias Militares do Brasil. Nessa sessão participaram os juízes militares Orpheu Corrêa e Silva, Octavio Frota, Assis Fontoura de Almeida e o Dr. Antonio Cesar Alves, Juiz Togado Substituto. Além disso o Ministério Público estava presente através do Dr. Alfredo Nascimento Barbosa. Dentre as demais autoridades encontravam-se o Sr. Cel. Nabuco Rodrigues Martins, Comandante Geral da Brigada Militar e o Chefe do Estado Maior da Brigada Militar Cel. Clóvis Antonio Soares.



Nessa homenagem assim se manifestou o homenageado General de Brigada Carlos de Meira Mattos:

“Manifestou sua satisfação pelo encontro com os juízes componentes da mais alta cúpula da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, referindo-se na oportunidade, a conveniência do fórum especializado, nas duas instâncias para o processamento e julgamento dos componentes das praças públicas brasileira”.

O Juiz Militar Raul Oliveira foi eleito Vice-Presidente da Corte Castrense para o biênio 1974 a 1975 conforme registrado na Ata nº 1304 de 26 de dezembro de 1973, desta Egrégia Corte de Justiça.

Encontramos ainda em registro nos seus assentamentos que o Juiz Raul de Oliveiras durante seus mais de 15 anos de serviços prestados a Justiça Castrense, aposentando-se em 3 de setembro de 1980, realizou inúmeras viagens para fora do Estado e no interior do Estado sempre para tratar assuntos referentes a administração da Corte e atividades jurisdicionais.

Em 31 de dezembro de 1975 realizou-se a eleição para administração da Justiça Militar gaúcha – biênio 1976-1977, nessa eleição destaque fato histórico, pois foi eleito o primeiro Corregedor<sup>8</sup> da Justiça Militar o magistrado Raul de Oliveira. A época a Vice-Presidência acumulava a corregedoria, conforme previsão na lei 6.156 de 31 de dezembro de 1970 que dispõe sobre a organização Judiciária do Estado<sup>9</sup>, nos seus artigos 38 e 39.

---

<sup>8</sup> Eleição para Vice-Presidente e Corregedor da Justiça Militar Gaúcha – Ata 1389 de 31 de dezembro 1975, Livro de Atas das Sessões do Tribunal de Justiça Militar – 19/4/1972 – 26/05/1076

<sup>9</sup> Lei 6.156 de 31 de dezembro de 1970.

Art. 38 Compete ao Vice Presidente (...)

Art. 39 Proceder a correição (...)

Eis assim, com nossa simplicidade peculiar mas com forte apelo histórico um breve relato da vida militar e de suas atividades como Juiz Militar da Corte de Apelação, hoje Tribunal de Justiça Militar.

Amigo fraterno, ilustre magistrado sua luta transformou-se em realidade a Justiça Militar Gaúcha esta inserida nas constituições federal e estadual.

Obrigado.

